



EMENDA Nº 171 /2017 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Altere-se as alíneas "e" e "f" do inciso IV do art. 25 e inclua-se o inciso V do art. 26, e inclusão do inciso V do art. 25 e art. 25-A.

"Art. 25. [...]

IV - [...]

e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual;

f) contrapartida, nunca inferior a 10 % do custo do objeto previsto no instrumento jurídico pactual, quando se tratar de auxílios.

V – inclusão de dotações globais a título de subvenções econômicas, para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:

a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;

b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;

c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR